

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

Processo nº: 2865/2021

Projeto de Lei nº: 59/2021

Autoria do Vereador: GILVAN AGUIAR COSTA

Ementa: “Institui como atividade essencial aquelas prestadas, no âmbito do Município de Vitória, pelos profissionais atuantes em barbearias, espaços de estética e salões de beleza, sendo eles: Cabeleireiro(a), Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador(a) e Maquiador(a)”.

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, sobre o veto integral ao Projeto de Lei nº 59/2021, de Procedência do Vereador Gilvan Aguiar Costa.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Gilvan Aguiar Costa. O referido Projeto de Lei tem por objetivo instituir como atividade essencial aquelas prestadas, no âmbito do Município de Vitória, pelos profissionais atuantes em barbearias, espaços de estética e salões de beleza, sendo eles: Cabeleireiro(a), Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador(a) e Maquiador(a) .

A proposição foi apresentada em conformidade ao Decreto Estadual, e o mesmo



tem como justificativa conter o avanço da contaminação do coronavírus.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente propositura passou por todas as comissões pertinentes e, após, foi votado e aprovado em plenário. Contudo, ao chegar à Prefeitura recebeu Veto Total emanado do Poder Executivo.

Assim, a presente matéria foi encaminhada a este relator na Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

O presente Projeto de Lei possui a finalidade instituir como atividade essencial aquelas prestadas, no âmbito do Município de Vitória, pelos profissionais atuantes em barbearias, espaços de estética e salões de beleza, sendo eles: Cabeleireiro(a), Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador(a) e Maquiador(a).

Conforme relatado no parecer da prefeitura municipal de Vitória é preciso compreender as competências legislativas desta conceituada casa, uma vez que os processos de instância executiva precisa-se de um encaminhamento pelo prefeito. É nítido boa intenção do vereador proponente para nosso município, entretanto precisamos de cautela na hierarquização de poderes.

Segundo o artigo 30 inciso II da constituição federal compete o município: “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.



Dessa forma, declaramos a boa intenção do excelentíssimo vereador proponente, entretanto seguimos de acordo com o parecer da prefeitura Municipal de Vitória .

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 59/2021.

Palacio Atílio Vivacqua,
06/09/2021.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

